

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.123.428/0001-39, neste ato representado pelo Diretor, o Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES; **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA; **FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC**, CNPJ n. 58.162.082/0001-50, neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA. e de outro lado, a empresa **FLANDERS DO BRASIL- INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.240.114/0001-98 (matriz) e 12.240.114/0002-79 e 12.240.114/0003-50 filiais, sendo a matriz sediada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, sala 1201, Rio de Janeiro/RJ, CEP 30.221-350, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo Rodrigues Gerhard, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº RJ-090090/O-2, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.791.047-11, residente e domiciliado na Rua Graciliano Ramos, nº. 31, apto. 1302, Vital Brasil, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24230-360.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro. A definição do período de vigência estabelece o marco temporal para a aplicação das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores Técnicos Industriais, com abrangência territorial em Minas Gerais e no Pará e Engenheiros em Minas Gerais. Esta cláusula delimita o escopo de aplicação do ACT às categorias e regiões específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, já considerados os reajustes previstos no presente Acordo, obedecerão aos seguintes valores:

I – Piso Salarial da Categoria Técnicos Industriais para o período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026: R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

II – Piso Salarial da Categoria Engenheiros para o período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026: R\$ 8.895,60 (oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

para jornada de 06 horas trabalhadas e R\$ 12.602,10 (doze mil seiscientos e dois reais e dez centavos) para jornada de 08 horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2025 os salários de todos empregados abrangidos pelo presente ACT serão reajustados em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de outubro/2024, quando não existir paradigma, será feito multiplicando-se o salário de admissão pelos fatores da tabela abaixo, correspondente ao mês de admissão. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo Segundo - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de contrato, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no “caput” da presente cláusula. A tabela de reajuste proporcional foi recalculada com base no novo percentual de 5%.

MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
out/2024	5,00
nov/2024	4,58
dez/2024	4,17
jan/2025	3,75
fev/2025	3,33
mar/2025	2,92
abr/2025	2,50
mai/2025	2,08
jun/2025	1,67
jul/2025	1,25

MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE
ago/2025	0,83
set/2025	0,42

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários, inclusive férias, 13º salário ou qualquer outra remuneração, acarretará, em favor do empregado, multa diária de 0,5% (meio por cento) do saldo salarial em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do seu respectivo salário.

Parágrafo Único - Se na data do pagamento não houver expediente bancário normal, este será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa se obriga a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes que identifiquem o empregador e discriminem as parcelas remuneratórias e as de descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam autorizados os descontos em folha, decorrentes de convênios firmados entre a Empresa e terceiros, desde que autorizados pelo Funcionário e respeitados os limites e formalidades da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL CONDICIONAL AO TRABALHO EM ÁREA REMOTA

Fica instituído o pagamento do "Adicional Condição Especial de Trabalho – Área Remota", consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado, com natureza jurídica de salário-condição, nos termos do artigo 457, § 2º, da CLT.

Parágrafo Primeiro – O referido adicional será devido exclusivamente enquanto o empregado estiver alocado e prestando efetivamente seus serviços na unidade operacional conceituada como área remota, em caráter permanente ou temporário, conforme a necessidade da empresa para assegurar a manutenção de contratos e a retenção de mão de obra especializada, tudo nos termos da Política específica para pagamento de Adicional de Área Remota.

Parágrafo Segundo – A verba não se integra à remuneração base do empregado para quaisquer fins e não será devida em outras situações ou localidades. O pagamento do "Adicional Condição Especial de Trabalho – Área Remota" cessará de forma automática e imediata,

independentemente de qualquer aviso prévio ou novo aditivo, na hipótese de o empregado ser transferido, deixar de prestar serviços na unidade de considerada como área remota por qualquer motivo, ou no caso de encerramento das atividades da Empresa nesta localidade.

Parágrafo Terceiro – A formalização da concessão deste adicional ocorrerá mediante a assinatura de Aditivo ao Contrato de Trabalho para empregados com alocação permanente em área remota, ou de Termo de Designação Temporária (ou Ordem de Serviço) para empregados em trabalho temporário na referida unidade conceituada como área remota, documentos que especificarão as condições de seu recebimento e cessação.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado, para empregados que laborem em turnos diários de até 9 horas;
- b) com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada em domingo ou feriado, para empregados que laborem em turnos diários de até 9 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá implementar jornada de 11 (onze) horas diárias de trabalho efetivo, desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

- a) Não será adotada escala que submeta o empregado ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 04 dias consecutivos. Desta forma poderão ser adotadas as jornadas:
 - 2X2 (02 dias de folga após 02 dias de trabalho de 11h);
 - 3X3 (03 dias de folga após 03 dias de trabalho de 11h);
 - 4 X4 (04 dias de folga após 04 dias de trabalho de 11h);
- b) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 41 (quarenta e uma) horas semanais, para turnos de 11h horas diárias.
- c) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra “b” acima, serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) em relação à hora normal.
- d) Haverá um intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia, sendo 60 (sessenta) minutos para refeição e 15 (quinze) minutos para lanche.
- e) A EMPRESA se compromete a manter a prática de pagamento das horas extras em dobro para a jornada trabalhada realizada em feriado para aqueles EMPREGADOS sujeitos ao regime de turno de 11h.
- f) Os empregados submetidos a este Acordo deverão, necessariamente, usufruir, pelo menos um domingo de folga, a cada sete semanas trabalhadas, nos termos da Portaria nº 417/66 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS/REGIME DE COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido o regime de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, para os Empregados que laborem em jornadas de até 9 (nove) horas diárias, observadas as condições negociadas entre as partes no presente acordo coletivo de trabalho. As jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções que serão compensadas em um outro dia com o correspondente acréscimo ou redução ao horário a ser trabalhado. Poderá haver banco de horas positivo e banco de horas negativo, a saber:

a) Banco de Horas Positivo, ocorre quando o Empregado acumula horas extras que resultarão em folgas ou pagamentos futuros e poderá ser utilizado por solicitação do empregado e aprovação da empresa, ou por solicitação da empresa.

b) Banco de Horas Negativo, ocorre quando o Empregado possui ausências ou atrasos que poderão resultar em futuro aumento da carga horária ou dedução dos valores correspondentes à carga horária não trabalhada e só será utilizado por solicitação do Empregado com aprovação da Empresa.

c) A antecipação de horas de trabalho, no caso do banco de horas positivo, será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 2 (duas) horas diárias além da jornada normal diária já trabalhada. No caso do banco de horas negativo, a compensação futura será processada utilizando as primeiras horas extras que forem realizadas, não havendo nenhuma restrição a essa compensação.

d) O prazo máximo para compensação é de 12 (doze) meses.

e) O saldo de horas, positivo ou negativo, apurado ao término do contrato de trabalho deverá ser considerado para efeito de acréscimo ou dedução aos valores relativos às verbas rescisórias.

f) Todas as horas compensadas não serão consideradas horas extras e observarão a proporção “hora por hora”. Todas as horas não compensadas serão consideradas horas extras e deverão ser quitadas com os acréscimos dos adicionais correspondentes, previstos neste acordo coletivo de trabalho.

g) Não serão considerados para efeito de pagamento de horas extras ou descontos salariais os períodos inferiores a 10 (dez) minutos no início e 10 (dez) minutos no término da jornada de trabalho. No caso do banco de horas negativo, caso não ocorra a compensação no prazo de 1 (um) ano, as horas serão abonadas pela Empresa e não serão descontadas do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados será concedido, mensalmente e sem condicionantes, um cartão alimentação no valor fixo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), inclusive no mês de férias.

Parágrafo único - A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de

14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Aos empregados em trabalho administrativo, ou seja, para aqueles que não estão diretamente alocados no cliente, será concedido, mensalmente, um cartão refeição no valor fixo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo primeiro - A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo segundo - aos Empregados que trabalharem internalizados no cliente fica garantida uma refeição diária no estabelecimento de trabalho.

Parágrafo terceiro - o benefício concedido no *caput* desta cláusula não se estende aos dias de férias, pois se destina especificamente a cobrir as despesas com refeição do trabalhador em dias efetivamente laborados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE / MATERNAL

A EMPRESA concederá às suas empregadas o reembolso creche observado o limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o atendimento a filho com até o 60º (sexagésimo) mês de vida.

Parágrafo Primeiro – Opção de Reembolso: Caso seja de seu interesse, a empregada poderá optar, em substituição ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, por requerer o reembolso de despesas decorrentes de:

I. Contratação de uma babá, desde que devidamente comprovada com a apresentação da CTPS e observados os mesmos limites previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput*.

II. Contratação de agência de babá, desde que devidamente registrada com CNPJ para esse fim e observados os mesmos limites previstos nas alíneas “a” e “b” do *caput*. O reembolso se dará através da apresentação da nota fiscal de serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Comprovação e Manutenção: A empregada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais que comprovam a despesa com creche, agência de babá ou os recibos de pagamento salarial à babá, bem como comprovante de recolhimento do INSS. As condições de concessão e manutenção deste benefício estão detalhadas em política interna específica da empresa, podendo ser revogada a qualquer tempo, por se tratar de benefício de natureza indenizatória e não salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins.

Parágrafo Terceiro – Extensão do Benefício: O reembolso creche / babá será estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, bem como ao empregado viúvo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL (TREINAMENTOS E IDIOMAS)

A EMPRESA, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores, poderá oferecer subsídios para cursos de idiomas e treinamentos técnicos e comportamentais.

Parágrafo Primeiro – A participação nestes programas é de caráter estritamente voluntário, não constituindo requisito para o desempenho de funções, avaliações de desempenho, promoções ou qualquer outra condição do contrato de trabalho. Os subsídios concedidos possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer fins e não gerando direitos adquiridos ou expectativas de direito a promoções, aumentos salariais ou manutenção do vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo – Os treinamentos e cursos de idiomas deverão ser realizados, em regra, fora do horário de trabalho do empregado, não sendo considerados tempo à disposição da empresa, salvo determinação expressa em contrário pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro - A empresa concederá subsídio de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para cursos de idiomas, mediante reembolso e apresentação de nota fiscal. Para treinamentos técnicos e comportamentais, o subsídio poderá ser integral ou parcial, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Quarto - Em caso de desligamento voluntário do empregado durante a participação no programa ou em até 2 (dois) anos após sua conclusão, o empregado deverá reembolsar o investimento realizado pela EMPRESA (matrículas, materiais didáticos, mensalidades e quaisquer outros custos). O valor a ser reembolsado será calculado de forma amortizada, reduzindo-se em 1/24 (um vinte e quatro avos) a cada mês completo de permanência na empresa após a conclusão do curso, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto – Questões como requisitos de participação, elegibilidade, aprovação, avaliação e certificação serão detalhadas em regulamento específico da EMPRESA, que reserva-se o direito de alterar ou suspender o programa a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de assegurar sua adequação às necessidades da empresa e de seus colaboradores, bem como à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá aos seus empregados o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 17/11/87. A concessão do vale-transporte segue a legislação específica, garantindo o deslocamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- COMPENSAÇÃO POR DESPESAS DE FIXAÇÃO FAMILIAR E M ÁREA REMOTA.

A EMPRESA, visando compensar as despesas e dificuldades extraordinárias enfrentadas por empregados em Cargos Estratégicos de Difícil Contratação que, em conjunto com sua família, se estabeleçam em Localidades Remotas onde a Empresa possui unidades operacionais, concederá uma Compensação por Despesas de Fixação Familiar em Área Remota.

Parágrafo Primeiro – Este auxílio possui natureza indenizatória, nos termos do Art. 457, § 2º da CLT, e destina-se exclusivamente a compensar os custos e desafios da fixação familiar em área remota, não se confundindo e possuindo finalidade distinta do "Adicional Condição Especial de Trabalho – Área Remota - ou qualquer outro adicional de natureza salarial ou salário condição. Fica expressamente estabelecido que este auxílio não integra a remuneração do(a) EMPREGADO(A) para quaisquer fins (férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, horas extras, adicionais, etc.) e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Parágrafo Segundo –Terão direito à Compensação por Despesas de Fixação Familiar os empregados que cumulativamente atenderem aos seguintes critérios, conforme política interna específica da Empresa:

- a) Estiverem formalmente alocados em uma Área Remota, conforme critérios exclusivamente definidos pela própria EMPRESA, em política própria;
- b) Forem transferidos de forma definitiva do seu local originário de contratação;
- c) Ocuparem Cargo Estratégico ou de Difícil Contratação, conforme definição pela EMPRESA, em política própria;
- d) Comprovarem a Fixação Familiar na Localidade Remota, mediante apresentação de documentos que atestem a residência do empregado com seu cônjuge/companheiro(a) e/ou filhos dependentes, com a intenção de fixação de todos na localidade. Este benefício não se aplica a empregados solteiros ou que não comprovem a fixação familiar.
- e) Assinarem o Aditivo Contratual específico para esta Compensação, que formaliza as condições desta Política.

Parágrafo Terceiro – A Compensação por Despesas de Fixação Familiar será paga mensalmente, em valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em rubrica específica no contracheque do empregado, claramente identificada como "Compensação por Despesas de Fixação Familiar - Indenizatória".

Parágrafo Quarto – O pagamento deste auxílio está condicionado à permanência da fixação familiar do(a) EMPREGADO(A) na referida Localidade Remota e ao exercício do cargo elegível, sendo automaticamente suprimido caso tais condições deixem de ser atendidas, sem que tal supressão configure alteração contratual lesiva. A Empresa reserva-se o direito de revisar, alterar ou revogar esta Compensação a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por se tratar de benefício de natureza indenizatória e não salarial, não gerando direito adquirido à sua manutenção. As condições detalhadas de elegibilidade, comprovação e cessação serão objeto de política interna específica da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/ AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa se compromete a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 10 (dez) vezes o valor do último salarial contratual e com auxílio funeral igual a pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A empresa oferece cobertura de seguro de vida e auxílio funeral, proporcionando segurança financeira aos empregados e suas famílias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE VIAGENS

A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens por meio da entrega ao empregado para a utilização de um cartão corporativo.

Parágrafo único – O Empregado deverá prestar contas dentro da sistemática e prazos conforme estipulado na Política Interna da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá planos de Assistência Médica e Odontológico coletivos. A oferta de planos de saúde e odontológico coletivos visa a proteção da saúde dos empregados e seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO ÓCULOS

A Empresa reembolsará o Empregado quando este comprovar o aviamento de receita de óculos para correção de grau, considerando os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Um par de óculos de grau por ano;
- b) O reembolso será de 50% (cinquenta por cento) do valor total da Nota Fiscal apresentada, e poderá incluir lentes e armações;
- c) O valor do reembolso é limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Para a obtenção do reembolso o empregado deverá entregar os originais da Receita Médica e a Nota Fiscal de pagamento do produto.

Parágrafo único: o presente benefício não é extensivo para lentes de contato e é exclusivo para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando as exigências técnicas de suas atividades e de seus clientes, a Empresa fica autorizada a desenvolver de forma contínua suas atividades voltadas à distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos. Parágrafo único: Fica a empresa autorizada a desenvolver suas

atividades de forma contínua aos domingos e feriados, na forma prevista na Portaria MTE nº 671/2021, haja vista as exigências técnicas de suas atividades e de seus clientes. A continuidade das operações em domingos e feriados é permitida devido à natureza técnica das atividades, em conformidade com a legislação específica.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO E JUÍZO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo, depois de esgotadas todas as tentativas de negociação entre a empresa e sindicatos. A definição do foro competente busca a uniformidade na resolução de eventuais conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicada uma multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do piso salarial previsto na cláusula terceira do presente ACT, em favor da parte prejudicada.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.



MURILO DE CAMPOS VALADARES
PRESIDENTE

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG

NILSON DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEC-MG

NILSON DA SILVA ROCHA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC

CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD
PRESIDENTE
FLANDERS DO BRASIL– INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA